

EMENDA ADITIVA Nº 161 AO PLE Nº 13/2022

Adiciona inciso ao Art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023.

Art. 1º Adiciona-se inciso ao Art. 2º do Projeto de Lei do Executivo nº 13, de 2022, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

“[...] legislar para a garantia de renda básica à população da cidade do Recife.”

JUSTIFICATIVA

O Recife possui o maior índice de desemprego entre todas as capitais do Brasil (PNAD, 2019). A pandemia da Covid-19 escancarou as tão marcantes desigualdades de raça, de gênero e de classe, bem como revelou o abismo social que permitiu que os segmentos historicamente privilegiados tivessem garantido o seu direito de ficar em casa e não se expor aos riscos de contrair o vírus.

Em levantamento feito pela ONU (2020), apontou-se que os efeitos da pandemia da COVID-19 podem levar o mundo a superar a marca de 1 bilhão de pessoas vivendo em situação de extrema pobreza e mantendo-as nessa condição até 2030. Dados preocupantes são mostrados também pelo relatório divulgado pela Oxfam International



no ano seguinte, mostrando que as mil pessoas mais ricas do mundo levarão apenas nove meses para recuperar toda a fortuna perdida com a pandemia. Já os mais pobres passarão mais de dez anos para se recuperar. Isso não pode ser visto como normal! A população mais vulnerável precisa de políticas de Estado, pois sem o mínimo de dignidade, esta população morre não apenas em decorrência da contaminação por vírus, mas também pela miséria e negligência dos poderes públicos.

Além dos dados alarmantes da desigualdade em âmbito mundial, sabemos que o cenário mais próximo de nós não é diferente. Antes do início da pandemia, em 2019, segundo o IBGE, tínhamos no Brasil 51,7 milhões de brasileiros (24% da população) abaixo da linha da pobreza (renda mensal de no máximo R\$ 436 por pessoa do domicílio). Nesse grupo, temos um cenário mais alarmante que é o das pessoas consideradas em situação de extrema pobreza, com renda mensal de até R\$ 151 (1,90 dólares por dia) que, em 2019, eram 13,6 milhões de brasileiros (6,5% da população). Isso implica diretamente em fome, expressão máxima de nossas desigualdades que estão voltando a crescer. Ainda segundo o IBGE, 52% dos pernambucanos vivem em insegurança alimentar e 7% estão em situação grave, que leva à fome. São 661 mil pernambucanos passando fome e 4,8 milhões sem o acesso a uma alimentação com quantidade e qualidade adequadas.

As desigualdades se agravam em Pernambuco e em sua capital. Segundo dados da Síntese de Indicadores Sociais 2020 (SIS), estudo desenvolvido pelo IBGE, nosso estado foi o terceiro com maior concentração de renda no país e a capital pernambucana voltou a ocupar a pior posição dentre as capitais brasileiras neste triste ranking das desigualdades socioeconômicas. O Legislativo municipal tem assumido progressivamente mais responsabilidades no enfrentamento deste grave problema; para tanto, instalamos em março de 2021 a Frente Parlamentar pela Renda Básica que, agora, propõe à Casa de José Mariano que inclua em suas prioridades e metas para o ano de 2023 o compromisso de legislar para garantir renda básica à população da cidade do Recife.

Relembramos que um programa permanente de garantia de renda básica não é novidade em nosso país e tem sido viabilizado em municípios com perfis muito



diversos, como Maricá (RJ) e Belém (PA). Pelo exposto, solicitamos o apoio dos(as) nobres colegas desta Casa Legislativa, no sentido de acolher e aprovar a proposição que ora submetemos.

Câmara Municipal do Recife, 16 de maio de 2022.

Rinaldo Júnior

Presidente da Frente Parlamentar pela Renda Básica

Eriberto Rafael

Vice-Presidente da Frente Parlamentar pela Renda Básica

Cida Pedrosa

Vereadora (PCdoB)

Liana Cirne Lins

Vereadora (PT)

Dani Portela

Vereadora (PSOL)

Professora Ana Lúcia

Vereadora (REPUBLICANOS)

Hélio Guabiraba

Vereador (PSB)

Renato Antunes

Vereador (PSC)

